

# A SOCIEDADE DE RISCO E A POBREZA COMO UM DOS ANTECEDENTES SOCIOLÓGICOS DO CRIME

THE RISK SOCIETY AND THE POVERTY AS ONE OF  
THE SOCIOLOGICAL ANTECEDENTS OF CRIME

LA SOCIEDAD DEL RIESGO Y LA POBREZA COMO UN DE  
LOS ANTECEDENTES SOCIOLÓGICOS DEL CRIMEN

## SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. Os gloriosos anos do capitalismo e Estado Social; 2.1 Neoliberalismo e globalização; 2.2 Dimensões econômica e social da globalização; 2.3 Vulnerabilidade e risco social na sociedade de risco; 3. A criminalização da pobreza; 4. Considerações finais; Referências.

## RESUMO:

Recentemente a temática carcerária tem causado preocupação e inúmeros debates e polarizado opiniões – por um lado com aspectos relativos às condições insalubres do cárcere e com a dignidade da pessoa do preso; por outro lado, com aspectos relacionados à segurança pública. No entanto, a resposta do Estado à questão baseia-se em tentar minimizar os resultados da criminalidade, ou seja, visa as consequências do crime e não as suas causas primárias. O presente artigo parte dos conceitos de capitalismo neoliberal, expansão da tecnologia, mundo globalizado e sociedade de risco (a partir de Robert Castel, Zygmunt Bauman, Anthony Giddens e Ulrich Beck) como premissas para mostrar a relação direta entre o desemprego e o crime ou, mais precisamente, entre a pobreza e o crime, no sentido de considerar se a po-

Como citar este artigo:  
BEGHETTO, João,  
QUADROS, Doacir.  
A sociedade de risco  
e a pobreza como  
um dos antecedentes  
sociológicos do crime.  
Argumenta Journal  
Law, Jacarezinho – PR,  
Brasil, n. 38, 2022,  
p. 161-184

Data da submissão:  
18/04/2020  
Data da aprovação:  
24/09/2021

1. Centro Universitário  
Internacional de  
Curitiba - Brasil
2. Centro Universitário  
Internacional de  
Curitiba - Brasil

breza pode ser entendida um dos antecedentes sociológicos do aumento do crime.

**ABSTRACT:**

Recently, the prison theme has caused concern and countless debates, and polarized opinions: on the one hand with aspects related to the unhealthy conditions of the prison and the dignity of the prisoner; on the other hand, with aspects related to the public security. However, the State's answer to the question is based on trying to minimize the results of crime, that is, it aims at the consequences of crime and not its primary causes. This article starts from the concepts of neoliberal capitalism, technology expansion, globalized world and risk society (from Robert Castel, Zygmunt Bauman, Anthony Giddens and Ulrich Beck) as premises to show the direct relationship between unemployment and crime or, more precisely, between poverty and crime, in the sense of considering whether poverty can be understood as one of the sociological antecedents of the increase in crime.

**RESUMEN:**

Recientemente, la problemática penitenciaria ha suscitado preocupación, numerosos debates y opiniones polarizadas – por un lado, con aspectos relacionados con las condiciones insalubres de la prisión y con la dignidad del preso; por otro lado, con aspectos relacionados con la seguridad pública. Sin embargo, la respuesta del Estado al problema se basa en tratar de minimizar los resultados del delito, es decir, apunta a las consecuencias del delito y no a sus causas principales. Este artículo parte de los conceptos de capitalismo neoliberal, expansión tecnológica, mundo globalizado y sociedad del riesgo (de Robert Castel, Zygmunt Bauman, Anthony Giddens y Ulrich Beck) como premisas para mostrar la relación directa entre desempleo y delincuencia o, más precisamente, entre pobreza y delincuencia, en el sentido de considerar si la pobreza puede entenderse como uno de los antecedentes sociológicos del aumento de la delincuencia.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Exclusão Social; Criminalização da pobreza; Sociedade de risco.

**KEYWORDS:**

Social exclusion; Criminalization of poverty; Risk society.

**PALABRAS CLAVE:**

Exclusión social; Criminalización de la pobreza; Sociedad de riesgo.

**1. INTRODUÇÃO**

Recentemente a temática carcerária tem causado preocupação e inúmeros debates, além de polarizar opiniões – de um lado com aspectos relacionados às condições insalubres do cárcere, à dignidade da pessoa do preso e, portanto, relativos aos direitos humanos; por outro lado, com aspectos relacionados à segurança pública, devido ao tão propalado aumento da criminalidade. No entanto, a resposta do Estado à questão baseia-se em tentar minimizar os resultados da criminalidade, enfatizando as consequências do crime e não suas causas primárias. Esse comportamento é denominado de “modelo performativo”, em que o êxito encontra-se deslocado para as ações que resultam em maior número de pessoas presas e, antes, maior quantidade de sentenças condenatórias e não nos benefícios sociais que tais ações deveriam realizar, restando desconsiderada a redução da taxa de crimes ou da reincidência (BRANDARIZ GARCIA, 2014, p. 118).

Dessa forma, toda vez que vem à tona o tema carcerário, a questão estrutural é ignorada, destacando-se – em particular nos meios de comunicação – tão somente o aumento da criminalidade e a necessidade de políticas públicas repressivas. Assim, as ações estatais que se afirma serem necessárias seriam a criação de novos tipos penais ou a incriminação de novas condutas, o endurecimento das penas, a aprovação de projetos para a diminuição da maioria penal e a possibilidade de execução provisória da pena a partir de decisão de segundo grau de jurisdição. Nesses termos, a eficiência do Poder Judiciário medir-se-ia pelo crescimento do número de sentenças condenatórias, em que o lema é “puna-se mais e encarcere-se mais”; todavia, o problema não se resume em apurar mais os crimes, condenar mais ou punir mais.

A partir dos elementos acima e do encarceramento em massa, o presente artigo visa a verificar a relação entre a pobreza resultante do desem-

prego como um dos possíveis antecedentes sociológicos do crime e do aumento da criminalidade; essa reflexão ocorrerá a partir dos conceitos de capitalismo neoliberal, expansão da tecnologia, mundo globalizado e sociedade de risco, conforme expostos por Robert Castel, Zigmunt Bauman, Anthony Giddens e Ulrich Beck.

## 2. OS GLORIOSOS ANOS DO CAPITALISMO E ESTADO SOCIAL

Anteriormente aos gloriosos anos do capitalismo, viveu-se a ideologia liberal que perdurou por todo o século XIX e início do século XX, tendo seu auge no século XIX e seu marco final com a quebra da bolsa de Nova York em 1929. Tal ideologia decorre da obra do economista e filósofo Adam Smith, intitulada *Uma investigação sobre a natureza e a causa da riqueza das nações* e publicada em 1776<sup>1</sup>.

O capitalismo teve seu auge no período situado entre o fim da II Guerra Mundial e a crise do petróleo dos anos 1970: “[...] de 1945 a 1975 tivemos os 30 anos gloriosos do capitalismo” (BRESSER PEREIRA, 2009). Posteriormente à quebra da bolsa em 1929, implementaram-se nos EUA uma série de medidas econômicas denominadas de *New Deal*, pelo Presidente Franklin Roosevelt, estudadas e compiladas por John Maynard Keynes, que consistiam em políticas intervencionistas, com a utilização de medidas fiscais e monetárias elaboradas para minimizar os efeitos da crise e da recessão e visando ao fomento da indústria nacional (KEYNES, 1992). Da mesma forma, políticas sociais de proteção ao emprego e de constituição de previdência pública determinaram do ponto de vista social, de crucial importância para o artigo proposto, o chamado “Estado de bem-estar social”, que acabou sendo adotado pelas principais potências ocidentais, porém com denominações diversas e nuances diferenciadoras – nessa variedade de nomes, pode-se utilizar “Estado Social”, conforme proposto por CASTEL (1998) –, os quais buscavam alcançar o pleno emprego, a proteção dos empregos e a constituição da seguridade social por meio de leis protecionistas, dando segurança aos trabalhadores e reduzindo os riscos. Conforme CASTEL (1998), A redução dos riscos e das inseguranças do porvir fornece tranquilidade e segurança aos trabalhadores determinando uma “coesão social” e a filiação a grupos homogêneos, garantindo maior segurança social, evitando o risco do colapso da sociedade salarial.

Convém entender o contexto do que Castel define como sociedade salarial: ela seria a sociedade em que o trabalho assalariado torna-se a base das relações sociais, constituindo uma “identidade cultural simbólica dos indivíduos”; assim, o salário deixa de ser mera retribuição a uma tarefa realizada e passa a constituir um conjunto de direitos e proteções aos riscos sociais (doença, acidentes, velhice, desemprego), bem como permite maior participação na vida social por meio do acesso ao consumo, à educação, à habitação, ao lazer. Em particular nos anos 1960, ocorreu a ampliação de direitos e garantias, do trabalho e da previdência, pelo Estado Social (CASTEL, 1998, p. 417). Durante a década de 1960 viveu-se o pleno emprego, a prosperidade das famílias ocorreu a olhos vistos, houve solidariedade nas relações sociais, o trabalhador sentia-se seguro pela proteção dada pelo Estado Social, fosse com o seu emprego e toda a legislação trabalhista que o amparava, fosse com a proteção dada pela previdência pública para cobrir os riscos e infortúnios da vida, os acidentes de trabalho, as aposentadorias e as pensões.

## **2.1 Neoliberalismo e globalização**

Na década de 1970 percebeu-se que o petróleo era uma fonte natural não renovável e ocorreu uma especulação de que o produto poderia acabar em 70 anos; além disso, houve uma forte diminuição da oferta de petróleo para 15%, decretada pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) – composta por maioria de países árabes –: tudo isso culminou no aumento de 400% do preço do barril de petróleo, desestabilizando completamente a economia mundial.

Diante da crise das finanças públicas, o Estado de bem-estar social passou a ser um fardo pesado para os estados deficitários, diante de problemas internos como o aumento da expectativa de vida (que onera a previdência e a saúde públicas), a redução da taxa de natalidade (que impede a renovação da mão de obra para o crescimento econômico), a insatisfação interna pela proximidade entre os salários da mão de obra especializada e da mão de obra não qualificada, a globalização e a competição entre as empresas em nível mundial. Tudo isso tornou os gastos com serviços sociais universais (previdência, saúde e educação) custos que oneram demasiadamente as empresas e impedem a competitividade agora mundial: o resultado foi o momento ideal para o ataque dos conservadores e a reto-

mada do Estado mínimo (FIORI, 1997).

A nova onda de globalização determinada pela necessidade de novos mercados consumidores para os produtos das empresas transnacionais, com ideais de liberdade, formou o chamado neoliberalismo, tendo como seus principais defensores Friedrich A. Hayek e Milton Friedman, uniformizando os aspectos ideológico, político, econômico e estratégico que deveriam ser seguidos pelos países capitalistas (CERVO, 2000). O referido modelo econômico, tendendo a desconstituir a intervenção do Estado Social na economia, fora implantado na Inglaterra por Margareth Thatcher de 1979 a 1990 e nos EUA por Ronald Reagan de 1981 a 1989 (países do centro capitalista) e posteriormente foi imposto aos demais países capitalistas, periféricos, como forma de atender aos interesses da classe econômica dominante mundial, ou do centro capitalista (POCHMANN, 2017).

A respeito do capitalismo e de sua dimensão global, de exploração de novos mercados, ou seja, da globalização, MARX e ENGELS (1999, p. 13) já haviam asseverado:

Pela exploração do mercado mundial a burguesia imprime um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países. Para desespero dos reacionários, ela retirou a indústria sua base nacional. As velhas indústrias nacionais foram destruídas e continuam a sê-lo diariamente, são suplantadas por novas indústrias, cuja introdução se torna uma questão vital para todas as nações civilizadas, industriais que não empregam mais matérias-primas autóctones, mas matérias primas vindas das regiões mais distantes, e cujos produtos se consomem não somente no próprio país, mas em todas as partes do globo. Em lugar das antigas necessidades, satisfeitas pelos produtos nacionais, nascem novas necessidades que reclamam para sua satisfação os produtos das regiões mais longínquas e dos climas mais diversos. Em lugar do antigo isolamento de regiões e nações que se bastavam a si próprias, desenvolvem-se um intercâmbio universal, uma universal interdependência das nações. E isto se refere tanto à produção material como à produção intelectual.

Essa constatação a respeito da globalização ocorreu nos anos 1830, ou seja, a globalização já era motivo de preocupação no século XIX, nos primórdios da industrialização, quando a questão social poderia ser definida pelo pauperismo da classe trabalhadora, formada por populações

flutuantes miseráveis e não socializadas que ameaçavam a ordem social (CASTEL, 2000, p. 239).

É importante para o presente estudo delimitar a globalização: ela pode ser definida como a “[...] intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa” (GIDDENS *apud* SANTOS, 2005, p. 26). Assim, a globalização caracteriza-se por “[...] uma série de processos históricos de abertura e integração econômica, tecnológica, política e social com o objetivo de difundir um modelo global” (DULCE, 2012, p. 110).

É igualmente importante reiterar que a globalização não é algo novo, da modernidade ou da pós-modernidade, podendo ser verificada em outros momentos históricos distintos, sem a atual intensidade verificada nesta última onda de globalização, pois os processos de globalização já existem há séculos, especialmente no comércio e comunicações, ainda que de maneira rudimentar, se comparados com a globalização tecnológica vivida atualmente (DULCE, 2012, p. 110).

Enfim, a globalização “[...] é um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo” (SANTOS, 2005, p. 26).

## **2.2 Dimensões econômica e social da globalização**

Em que pese a importância das múltiplas dimensões da globalização, há que se fazer uma cisão e colocar em destaque tão somente as econômicas e sociais, pois estas são as de maior relevo para o que se pretende neste estudo.

A dimensão econômica da globalização predomina em relação às demais pois é ela que dita as regras políticas, dos Estados; nesse sentido, ocorre que “o império financeiro predomina sobre as instituições existentes no mundo moderno: o político, o social, o cultural, o ético” (BERNARDES, 2014). Afinal a globalização atual funda-se no mercado, no dinheiro e nas finanças, na globalização do capital econômico e especulativo (DULCE, 2012, p. 110).

Uma das transformações mais dramáticas produzidas pela globalização neoliberal reside na enorme concentração de poder econômico nas empresas multinacionais: das 100 maiores economias do mundo, 47 são

empresas multinacionais; 70% do comércio mundial é controlado por 500 empresas multinacionais (CLARK *apud* SANTOS, 2005, p. 31).

É inegável a preponderância estabelecida pela dimensão econômica da globalização em relação às demais, sendo a dimensão social sua consequência lógica, não só da globalização, mas do ideal neoliberal disseminado pelos grandes centros capitalistas aos países periféricos.

A propaganda do neoliberalismo previa que se chegaria ao progresso por meio da liberdade dos mercados e da livre concorrência, “fechando a brecha do atraso”, trazendo desenvolvimento, sendo que a abertura dos mercados e a transparência das relações do governo serviriam inclusive para combater a corrupção. Essas promessas, aliadas às crises políticas decorrentes do término dos regimes ditatoriais e de implantação da democracia, do crescimento das dívidas externas, da instabilidade monetária causada pela superinflação, da superproteção concedida a empresas nacionais que traziam rendimento ínfimo à economia do Estado, formaram o momento ideal para a implantação do paradigma neoliberal, que passou a seduzir a opinião pública nas campanhas eleitorais presidenciais, como alternativa para solução de todos os problemas elencados (CERVO, 2000).

Assim, na América Latina o ideal neoliberal teve seu impulso inicial em meados da década de 1980 e concluiu-se aproximadamente em 1990, com a chegada ao poder dos presidentes Carlos Saúl Menem na Argentina, Carlos Andrés Pérez na Venezuela, Carlos Salinas de Gortari no México, Alberto Fujimori no Peru e Fernando Collor de Melo no Brasil (IBARRA, 2011).

Com a implantação do neoliberalismo houve um aumento dramático das desigualdades entre países pobres e países ricos, bem como dentro de cada país, entre pobres e ricos. Mais do que isso: também aumentaram conflitos étnicos, a migração internacional maciça, o surgimento de novos estados e a falência de outros, o aumento das guerras civis, a globalização do crime, a democracia formal como exigência política para a assistência econômica internacional, dentre outros problemas (SANTOS, 2005, p. 26).

Do ponto de vista da ordem social interna, com o neoliberalismo os países latino-americanos sofreram restrições às suas autonomias estatais, com a supressão do protecionismo comercial, a abertura de fron-

teiras comerciais para a globalização e as privatizações, com a redução drástica do crescimento e do progresso internos, a diminuição da geração de empregos, o aumento da desigualdade social e da pobreza. Já no campo social, as políticas estatais descuidaram-se de fomentar e ampliar o mercado interno, de buscar o pleno emprego e de oferecer de serviços públicos essenciais de qualidade como os de saúde e educação; também houve reformas nas relações de trabalho e nas aposentadorias, em franca transferência dos riscos e dos deveres do Estado para as famílias (IBARRA, 2011).

Dessa forma o Estado deixou de representar as aspirações do povo, perdendo a noção da política baseada no cidadão; em seu lugar, o Estado passou a servir mais aos interesses dos organismos internacionais e à filosofia do livre mercado, ou seja, ao capitalismo neoliberal. Nesse quadro, o Estado, que deveria assegurar direitos ao cidadão, passou agora a tornar precárias as relações de trabalho, flexibilizando ou extinguindo direitos anteriormente consagrados; em outras palavras, houve uma crise de cidadania, pois o cidadão perdeu sua função, o seu papel dentro da república (MONEDERO, 2012, p. 44-47).

Nesse mesmo sentido quanto à dimensão econômica da globalização, há que se destacar que os interesses comerciais das empresas transnacionais gigantes e a globalização dos mercados consumidores, com a eliminação de fronteiras e democracia formal como condição para assistência internacional (SANTOS, 2005, p. 26), não se coadunam com um mundo de estados soberanos, pois a soberania é entrave para a abertura econômica. Para avançar no tema de crucial importância que é a definição de soberania, há, contudo, que se diferenciar o seu conceito clássico<sup>2</sup> do conceito moderno<sup>3</sup>, uma vez que o conceito vem sofrendo alterações e evolução, aprimorando-se ao longo do tempo de acordo com as características do Estado.

A pressão econômica da ideologia neoliberal faz sucumbir a soberania dos estados, que ficam adstritos a pautas de governo, determinadas pelo centro capitalista, restando a função do Estado diminuída, restrita a uma autonomia relativa, para intervir e organizar o que denomina de neocorporativismo. Esse neocorporativismo consistiria em exercer um poder coercitivo relativamente superior, dentro de um determinado território e uma autoridade legítima para usar esse poder com o fim de reforçar certas

normas; para o êxito do capitalismo seria necessário um aparato funcional decorrente do próprio Estado, resultando na acumulação de capital e na coesão social, que é a unidade de classes dominantes, com a superação de seus interesses particulares para em unidade obter consenso das classes subordinadas (SCHIMITTER, 1985, p. 48-49).

No entanto, os estados antes soberanos sofrem impacto “em seus mecanismos de controle sobre os bens, pessoas e relações no seu território diante da realidade internacional” (OLSSON, 2003, p. 185). Essa dominação não se dá apenas no âmbito das relações internacionais entre os países, mas vai além, influenciando as políticas, as instituições e o próprio Direito, por meio de “[...] normas que são impostas aos jurisdicionados sem a sua vênua” (IBARRA, 2011).

Assim, o neoliberalismo<sup>4</sup>, ideal de Estado mínimo, de nenhuma intervenção, determina abandono ou descuido de políticas públicas e do atendimento às partes vulneráveis da sociedade. Ele também influencia o Direito dos estados que, por meio de legislações impostas sem qualquer participação democrática, reduzem garantias dos trabalhadores, com flexibilizações e supressão de direitos da classe trabalhadora, em benefício dos empregadores, reduzindo a segurança e a estabilidade, causando uma fratura na coesão social que outrora vigia na “sociedade salarial”, criando a vulnerabilidade e o risco social, capazes de gerar uma “desintegração social” (CASTEL, 1997).

### **2.3. Vulnerabilidade e risco social na sociedade de risco**

Para a compreensão da questão de vulnerabilidade e de risco social é importante definirmos a própria vulnerabilidade social<sup>5</sup>, ou de massa.

Em que pese Robert Castel verificar a situação da França, a partir da crise do petróleo de 1975, e com ela a substituição de um Estado Social, para um Estado de viés liberal, a semelhança com a situação brasileira parece irrepreensível.

Antes da crise do petróleo diferenciam-se muito facilmente as sociedades seguras – com proteção legal do trabalhador e seguridade social, resultando em uma rede de segurança aos trabalhadores – das que não apresentavam aparatos de proteção – fosse pela fragilização da legislação dos trabalhadores, fosse pela fragilização da previdência, gerando intranquilidade e preocupação para a classe trabalhadora, assim como outras

incertezas (CASTEL, 2005, p. 60)<sup>6</sup>.

Os riscos correspondem às vulnerabilidades e a sociedade teria “zonas” de vulnerabilidade, que são espaços sociais de conflito e turbulência, seja em situações de precariedade do trabalho, como o desemprego, que alimentariam a grande marginalidade, seja em questões relacionais do indivíduo com a sociedade (CASTEL, 1997, p. 26).

A globalização da economia, com suas exigências de concorrência e competitividade, faz que o trabalho seja alvo da redução de custos, de um lado com a redução do preço da força de trabalho (mão de obra) e de outro lado com a maximização da eficácia produtiva, por meio das flexibilizações que levam à precarização e à instabilidade nos empregos, que passam a ser hegemônicas nas relações de trabalho. Tal precarização do trabalho alimenta o desemprego, fazendo que a classe trabalhadora assalariada passe a uma condição de vulnerabilidade (CASTEL, 2000, p. 250).

Os efeitos negativos da globalização e das políticas neoliberais vêm alarmando e preocupando o mundo todo<sup>7</sup>, inclusive a Organização Internacional do Trabalho (OIT), pois causam instabilidade política e social, além da insegurança nos trabalhadores, decorrentes da precarização dos empregos, seja pela implantação dos trabalhos temporários, seja pelos trabalhos em tempo parcial, seja pelo trabalho informal (SÜSSEKIND, 2010, p. 54).

Deve-se destacar que o trabalho, em uma sociedade capitalista, é o seu ponto de equilíbrio, pois o trabalho ou a falta dele é o ponto central para a questão social (CASTEL, 1998, p. 23). Assim, o desemprego causa a desfiliação, a ruptura da ligação relacional do indivíduo (trabalhador) com a sociedade, e seu isolamento relacional, o que foi visto anteriormente como a “desintegração social” (CASTEL, 1997).

Nesse contexto é que se destacam as reflexões dos sociólogos Anthony Giddens e Ulrich Beck, os quais partem do pressuposto de que sociedade contemporânea, denominada de “pós-industrial”, é uma “sociedade do risco” (GIDDENS, 1991; BECK, 2010) em decorrência dos efeitos que a tecnologia e a globalização econômica produziram: guerras, riscos nucleares, ambientais (aquecimento global, uso de pesticidas na agricultura). No entanto, a dificuldade material – em outras palavras, a pobreza – dos países subdesenvolvidos atrai os riscos: não por acaso, em-

presas transnacionais aproveitam-se da carência material sob as promessas de fornecimento de empregos e do fim da miséria para explorar mão de obra barata e transportar os riscos (sejam nucleares, sejam químicos, sejam ambientais) para os países pobres, longe dos países ricos (BECK, 2010, p. 49):

A equalização mundial das situações de ameaça não deve, entretanto, camuflar as novas desigualdades sociais no interior da suscetibilidade ao risco. Estas surgem particularmente quanto – ao menos em escala internacional – situações de classe e situações de risco se sobrepõem: o proletariado da sociedade de risco mundial instala-se ao pé das chaminés, ao lado das refinarias e indústrias químicas, nos centros industriais do Terceiro Mundo. A “maior catástrofe industrial da história” (Der Spiegel), o acidente tóxico na cidade indiana de Bophal, chamou a opinião pública mundial para esse fato. As indústrias de risco foram transferidas para países de mão de obra barata. Isso não aconteceu por acaso. Existe uma sistemática “força de atração” entre a pobreza extrema e o risco extremo. No pátio de triagem dos riscos, estações situadas em “rincões provinciais subdesenvolvidos” gozam de especial popularidade.

Assim completa o autor: “miséria material e cegueira diante do risco coincidem” (BECK, 2010, p. 49). Esse argumento foi reforçado por KLOCK (2013, p. 143) ao tratar das relações entre a sociedade de risco e o sistema penal ambiental: segundo a autora, as transformações políticas e econômicas ocorridas no final do século XX determinaram uma nova era, em que o político e o social nas sociedades contemporâneas não vêm mais se enquadrando nos padrões da modernidade, deixando os cidadãos inseguros e, com isso, inaugurando uma nova questão social.

A questão social apresenta três pontos centrais (CASTEL, 2000, p. 253):

a desestabilização dos estáveis: trabalhadores que detinham certa estabilidade passam a não mais a possuir; operários de indústrias aos 45 anos de idade são considerados muito velhos para poderem ser reciclados ao trabalho;

a instalação da precariedade nas relações de trabalho entre os jovens, decorrente da possibilidade de trabalhos temporários, com períodos de

desemprego e ajuda social;

as pessoas “sobrantes” (CASTEL, 2000, p. 254), porção de pessoas “extranumerárias”, “inempregáveis”, pessoas que não têm lugar na sociedade, não são integradas e talvez não sejam integráveis, conforme Durkheim; não inseridas em relações de utilidade social, seriam as “inúteis” ao mundo.

Não é difícil imaginar o destino dessas pessoas “sobrantes”, ou “inúteis” ao mundo (diga-se os pobres): uma vez desligados das relações sociais, tais vulneráveis comporão a marginalidade; uma vez sem nenhuma perspectiva de serem reinseridos na sociedade, passam à criminalidade pela própria falta de perspectiva na vida, ou seja, devido à falta de escolhas.

Outro enfoque que é dado à pobreza é a sua banalização, pois há uma nítida ideologia de divisão social, inicialmente econômica, mas que afeta as esferas cultural e política entre ricos e pobres, entre “turistas e vagabundos”, entre abastados e destituídos, que causam a exclusão social, como se essa divisão fosse banal, como se fosse normal (GRUBBA; CORRÊA, 2019).

Em que pese o assunto não ser uma novidade, pois a pobreza sempre existiu, o fato é que nas últimas décadas o problema da pobreza vem-se agravando no Brasil em virtude das crises econômicas, registrando um aumento da pobreza. Com isso ocorre também a privação de grande número de pessoas, que geram a exclusão social e marginalização, indubitavelmente resultantes da globalização e do neoliberalismo.

No ano de 2016 o número de brasileiros pobres era de 52,8 milhões e em 2017 esse número passou para 54,8 milhões, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) trazidos pela revista *Exame* em 5 de dezembro de 2018, demonstrando que a pobreza tem números crescentes no Brasil (*Pobreza cresce*, 2018; IBGE, 2019).

### 3. A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Zygmunt Bauman defende que a globalização e o capitalismo neoliberal, na sociedade de consumo, impõem como consequência o processo de *criminalização da pobreza*. A sociedade pós-moderna é determinada pelo consumo, de modo que deixamos de ser seres humanos sociais e passamos a ser consumidores individuais, pois assim atendemos ao ideal

capitalista de consumo. Dessa forma a sociedade capitalista de consumo, no âmbito da globalização, prima pelo individualismo, pelo “eu” em detrimento do “nós”, prioriza e valoriza o ter em detrimento do ser. Bauman considera que isso tudo ocorre a ponto de pensar-se que o consumo seja uma condição de existência do ser humano, afirmando que o dilema da sociedade pós-moderna é saber “se é necessário consumir para viver ou viver para poder consumir” (BAUMAN, 1999, p. 88).

O sociólogo polonês prossegue afirmando que o consumismo é movido não mais por um conjunto de necessidades fisiológicas articuladas, mas “pelo simples desejo, algo mais volátil e efêmero, evasivo e caprichoso, que não precisa de outra justificação ou causa, como as necessidades de antes” (BAUMAN, 2001, p. 88).

Na sociedade de consumo os consumidores são informados, orientados e induzidos, subordinados ou manipulados ao consumismo compulsivo; a publicidade nos meios de comunicação induz ao consumo fazendo que indivíduos, coletividades e multidões elejam o consumismo como um exercício de participação, inserção social ou mesmo de cidadania (IANI, 1997, p. 6).

Todos os consumidores em potencial são atingidos maciçamente pelos anúncios, pela propaganda, pelos meios de comunicação, que os impulsiona a querer ter algo; todavia, nem todos são aptos a serem consumidores, muitos são, porém os que não apresentam condições financeiras para tal são excluídos; na sociedade de consumo do *ter* e não do *ser*, quem não tem não é, determinando assim a segregação de dois mundos. Para descrever tal situação, BAUMAN (1999) usa as metáforas dos turistas e dos vagabundos<sup>8</sup>: os vagabundos, os consumidores falhos, os pobres, passam a ser excluídos, lutam apenas pela sua sobrevivência, longe da possibilidade do consumo, próximos da indignidade da miséria e da consequente segregação; muitos passam a aderir ao crime como última ou única alternativa para conseguir o ganha-pão, o que se denomina criminalização da pobreza.

Nesses termos, a criminalização da pobreza não é somente a forma de banir, excluir ou encarcerar os pobres, mas a forma de responsabilizá-los, culpá-los pela sua condição de consumidores falhos, ou vagabundos; em outras palavras, é a forma encontrada para “colocar a sujeira embaixo do tapete”, pois os pobres, os consumidores falhos são a consequência, a

aparência do fracasso do capitalismo neoliberal e da globalização, é produto da sociedade de consumo pós-moderna (BAUMAN, 1998, p. 59).

De modo mais específico a respeito da criminalização da pobreza, destacam-se três aspectos (BAUMAN, 1999, p. 123):

a acentuada aceleração da punição por meio do encarceramento;  
o significativo aumento das pessoas encarceradas, especialmente das classes mais baixas;

a liderança dos Estados Unidos no que se refere à implantação dos dois aspectos anteriores<sup>9</sup>.

A respeito do encarceramento em massa dos Estados Unidos<sup>10</sup>, é necessário notar que, indiferentemente do que ocorre no Brasil, nos Estados Unidos a maioria dos encarcerados corresponde a indivíduos que compõem as minorias: nos Estados Unidos, negros e latinos, no Brasil, negros; em ambos os países os pobres são os mais encarcerados, o que corrobora a tese da criminalização da pobreza. O perfil mais frequente nos estabelecimentos penais é a do jovem ladrão de bairros pobres, moradores de favelas, componentes da classe social mais carente e discriminada: esse é o estereótipo negativo do criminoso na América Latina (ZAFARONI, 2012).

No Brasil, em 2018 um total de 61,7% dos presos era de negros e pardos, enquanto 37,22% eram brancos, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e constantes do portal eletrônico da Câmara dos Deputados (CALVI, 2018).

Tendo a maioria pobre encarcerada, verifica-se a expressão corriqueira, na boca do povo brasileiro, de que existe uma justiça para os ricos e outra para os pobres. Infelizmente, como visto, isso não se trata de uma exclusividade brasileira: tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos – e, quiçá, também em outros países – o que se pretende é a contensão, a exclusão dos pobres, dos consumidores falhos.

Se os pobres são excluídos da possibilidade do consumo, pela desigualdade social, sem outras oportunidades de emprego e de sobrevivência, acabam lançados no mundo do crime, passando a não estar apenas fora do consumo, mas também fora da lei. Ficar fora da lei é a outra face da criminalização da pobreza, mas efetiva.

O que poderia ser feito para minimizar ou talvez resolver a questão? A resposta é bastante fácil: basta restabelecer direitos trabalhistas

e previdenciários, fomentar o emprego e a busca pelo pleno emprego, retornar àquilo que CASTEL chamou de Estado Social, conforme visto anteriormente. No entanto, esse não parece ser o intento dos estados capitalistas neoliberais, que não mais pretendem dar segurança aos trabalhadores, pois isso teria um custo maior do que os manter presos e longe da sociedade.

Diferentemente do ocorrido na transição de um regime de poder “soberano” – em que a punição recaía sobre o corpo do condenado, em que a punição era uma função negativa que destruía o corpo – para o poder “disciplinar” – que exercia uma função positiva, em que os vagabundos, as prostitutas, os alcoólatras, os criminosos, os mendigos e os pobres da Europa, entre os séculos XVII e XVIII, fizeram parte do “grande internamento” – para a promoção da normalização, do disciplinamento e da recuperação, pois seriam úteis a constituir uma massa de força de trabalho, em meio à necessidade implantada pela revolução industrial (FOUCAULT *apud* GIORGI, 2006, p. 26), esse não é mais o intento do encarceramento na sociedade moderna e pós-moderna.

Os “desempregados”, que antes eram o “exército de reserva da mão de obra”, já não o são mais; as melhorias econômicas não resolvem o problema do desemprego. Assim, vivemos em um tempo em que racionalizar significa cortar e não criar empregos, da mesma forma que o uso da tecnologia permite que o trabalho que era antes executado por dez pessoas possa sê-lo por duas; a eficiência administrativa de uma empresa é avaliada pelo enxugamento do número de trabalhadores e a possibilidade de tornar o trabalho flexível ao ponto de poder-se desfazer-se da mão de obra, abandonar linhas de produção, enfim fechar sedes inteiras, inopinadamente, em busca de novas instalações em locais de mão de obra mais barata e mais submissa, permitindo maiores lucros – tudo isso são as características e as motivações da sociedade pós-moderna (BAUMAN, 1998, p. 50).

No mundo globalizado da pós-modernidade, mesmo com incentivos fiscais as empresas “levantam acampamento” deixando para trás linhas de produção, sedes de suas empresas, bem como milhares de desempregados, em busca de novas searas para serem exploradas – leia-se: locais de mão de obra barata e deficientes leis de proteção aos trabalhadores, que constituem os cenários perfeitos para conseguir-se cada vez mais lucro.

Tais empresas não diferem muito de uma nuvem de gafanhotos, que chegam, devastam uma plantação toda e quando a ágape acaba, levantam voo e buscam uma nova plantação para atacar.

Assim permanece apenas a destruição, o grande número de desempregados, que se tornam consumidores falhos conforme definiu Bauman. No entanto, piorando esse quadro, tais ex-trabalhadores são abandonados pelo Estado, pois é mais barato para o Estado excluir e encarcerar os consumidores falhos do que buscar o restabelecimento do *status* perdido de consumidores, pois esta é mais custosa, decorrente de implantação de políticas públicas de fomento ao emprego, da proteção das relações de trabalho por legislação trabalhista e com provisões de previdência como forma de garantir segurança novamente ao trabalhador (BAUMAN, 1998, p. 25).

Diante do abandono pelo Estado, essa classe vulnerável, denominada consumidores falhos, vítimas da desigualdade social, da falta de emprego e da consequente pobreza, desfiladas de qualquer relação social, excluídas da sociedade, marginalizadas, além de estarem fora da possibilidade de consumo fomentada pela sociedade capitalista globalizada e neoliberal, passam a agir fora da lei, aumentando a criminalidade, ocupando-se do crime como uma forma de manter a sua própria vida: essas são as consequências humanas da globalização, ou os mal-estares da pós-modernidade, conforme Zygmunt BAUMAN (1998). Entretanto, parecem também ser uma consequência do neoliberalismo e da busca de um Estado mínimo, que presa tão somente pela igualdade contratual entre os indivíduos, deixando os vulneráveis, os trabalhadores, à mercê das regras da oferta e da procura, ou seja, nas mãos dos empregadores.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de ilustração do tema do presente artigo – a pobreza como um dos antecedentes sociológicos do crime –, verificou-se em pesquisa realizada no primeiro trimestre de 2019 no estado do Paraná uma diminuição da taxa de desemprego, em que 9,6% dos paranaenses estavam sem emprego (SSP-PR, 2019); mas essa taxa caiu para 8,8% da população paranaense, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019): a diminuição da taxa de desemprego encontra correspondência com a diminuição da taxa de crimes contra o patrimônio, conforme relatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná

(SSP-PR, 2019).

Anteriormente já havia sido realizada pesquisa no estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos anos de 2000 a 2003. Os resultados dessa pesquisa corroboram o entendimento acima exposto da pobreza e do desemprego como antecedentes do crime; eles confirmaram que a pobreza decorrente do desemprego franqueou a entrada dos trabalhadores desempregados no mundo do crime. Na referida pesquisa, foram obtidos dados quantitativos relativos à taxa de desemprego, em relação ao aumento de crimes de furtos e roubos, quase na mesma proporção.

Os dados foram colhidos de outubro de 2000 a setembro de 2003, na cidade de São Paulo, onde foram analisados 33 tipos de ocorrências policiais de maior frequência e verificou-se que o aumento da taxa de crimes acompanha a variação da taxa de desemprego e da consequente pobreza. Assim, de 2001 a 2003 a oferta de trabalho dos paulistanos caiu 22%, enquanto furtos e roubos a transeuntes aumentaram quase na mesma proporção – 23%. Um dos responsáveis pela pesquisa foi o Professor Leandro Piquet Carneiro, do Instituto de Relações Internacionais e pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas (NUPPs) da Universidade de São Paulo (USP); ele afirmou: “Ao cruzar dados econômicos e criminais foi possível provar que a extrema necessidade pode ser um incentivo ao crime” (CORTES; FRANÇA, 2004, p. 77).

Assim, verificou-se que há uma íntima relação entre a pobreza proveniente do desemprego – ou, para usar as palavras do professor da USP, Leandro Piquet Carneiro, a extrema necessidade – e o crime.

É importante frisar que não se pretende com o que foi até agora exposto afirmar que o desemprego e a pobreza são fonte primária do crime, ou as únicas fontes do crime; nem mesmo se pretende justificar a existência do crime ou o aumento da criminalidade por meio da ocorrência do desemprego, da pobreza e da desigualdade social, da desfiliação social dos desempregados e pobres, da exclusão social e da marginalidade dos grupos sociais vulneráveis. Entretanto, em face desses fatores, essa é uma realidade inexorável e a conclusão impõe-se: a pobreza é, sem dúvida, uma das fontes do crime.

A partir dessa constatação, é imperioso verificar as formas de erradicação da pobreza, como forma de prevenir e combater a criminalidade;

afinal, entende-se que não é a construção de presídios, ou a maior celeridade no trâmite processual criminal, ou o maior número de sentenças condenatórias, ou o aumento das penas, ou a criminalização de mais e novas condutas, ou a diminuição da maioridade penal, ou até mesmo a exdrúxula idéia de pena de morte, que conterão ou promoverão a diminuição das taxas de criminalidade.

Segundo Zygmunt Bauman, para diminuir o ingresso da pobreza no crime – isto é, para diminuir a criminalização da pobreza – é necessário reabilitar os consumidores falhos, melhorando o seu nível de renda, reduzindo ou extinguindo o desemprego e erradicando a pobreza.

A proposta parece ser bastante coerente; no entanto, em um mundo globalizado, os estados capitalistas periféricos aderiram ao neoliberalismo, passando a simplesmente atender aos ditames do centro capitalista e, assim, passaram a ser meras fontes de produtos primários, com o estímulo ao agronegócio. Nesse quadro, tais estados tornaram-se dependentes de capital externo para o fomento de seus investimentos, desindustrializaram-se para simplesmente oferecerem mão de obra barata para as grandes corporações multinacionais. No Estado capitalista neoliberal, com ideais de Estado mínimo, as políticas públicas neste sentido passam ao longe, afinal o Estado pensa apenas em números (financeiros) e se é mais barato encarcerar do que fomentar o emprego e erradicar a pobreza, certamente tal será a opção do Estado neoliberal e, assim, infelizmente, está-se longe de resolver as questões da pobreza e da criminalidade.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro, J. Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **A sociedade de risco**: rumo a outra modernidade. São Paulo: ed. 34, 2010.

BERNARDES, Cláudia de Cerjat. A configuração dos direitos sociais mediante a crise do capitalismo na era da globalização. **Ius Gentium**, Curitiba, v. 8, n. 5, p. 92-109, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/129/pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRANDARIZ GARCÍA, José Ángel. **El gobierno de la penalidad**. La complejidad de la política criminal contemporánea. Madrid: Dykinson, 2014.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Assalto ao Estado e ao mercado, neoliberalismo e teoria econômica. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 7-23, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n66/a02v2366.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2019.

CALVI, Pedro. **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**. Brasília: Comissão de Direitos Humanos e Minorias-Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em: 10 mar. 2020.

CASTEL, Robert. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à “desfiliação”. **Cadernos CRH**, Salvador, n. 26-27, p. 19-40, jan./dez. 1997. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18664>. Acesso em: 15 jul. 2019.

CASTEL, Robert. **A insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis: Vozes, 2005.

CASTEL, Robert. As armadilhas da exclusão. In: BÓGUS, Lúcia M. M.; YAZBEK, Maria Carmelita; BELFIORE WANDERLEY, Mariangela (orgs.). **Desigualdade e questão social**. São Paulo: PUCS-SP, 2000.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998.

CERVO, Luiz Amado. Sob o signo neoliberal: as relações internacionais da América Latina. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 32, n. 2, jul./dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v43n2/v43n2a01.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2019.

CORTES, Paloma; FRANÇA, Valéria. Crime e desemprego. *Época*, São Paulo, n. 307, p. 76-83, abr. 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DULCE, Maria José Fariñas. Globalización y cultura de la legalidad. **Eunomía**, Madrid, n. 2, p. 109-114, mar./ ago. 2012. Disponível em: <https://e-revistas.uc3m.es/index.php/EUNOM/article/view/2067/1001>.

Acesso em: 25 mar. 2020.

FARIA, Ricardo de Moura; MARQUES, Adhemar Martins; BERUTTI, Flávio Costa. **História moderna através de textos**. V. 3. São Paulo: Lê, 1989.

FIORI, José Luís. Estado de bem-estar social: padrões e crises. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 129-147, 1997. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/physis/1997.v7n2/129-147/pt>. Acesso em: 10 mar. 2020.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 1991.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GRUBBA, Leilane Serratine; CORRÊA, Angélica da Silva. A banalização da pobreza no Brasil a partir das concepções de Amartya Sen. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 237-258, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/35787/27990>. Acesso em: 12 ago. 2019.

IANNI, Octávio. A política mudou de lugar. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, n. 11, p. 3-7, jul./set. 1997.

IBARRA, David. O neoliberalismo na América Latina. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 31, n. 2, abr./jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rep/v31n2/04.pdf>. Acesso em: 6 maio 2019.

IBGE. **Desemprego recua para 12%, mas população subocupada é a maior desde 2012**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25093-desemprego-recua-para-12-mas-populacao-subocupada-e-a-maior-desde-2012>. Acesso: 22 ago. 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 1995.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: M. Fontes, 2006.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Trad. Mário Ribeiro da Cruz. São Paulo: Atlas, 1992.

KLOCK, Andrea Bulgakov. Sociedade de risco e sistema penal ambiental. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, n. 11, p. 141-152, fev. 2013. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/148/148>. Acesso em: 9 abr. 2020.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto comunista**. s/l: Ridendo Castigat Mores, 1999. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/ado-beebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

MONEDERO, Juan Carlo. **El gobierno de las palabras**. Políticas para tiempos de confusión. Caracas: Centro Internacional Miranda, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sonia Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OIT. **Datos y resultados de la OIT por regiones y países**. Ginebra: Organización Internacional del Trabajo, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/regions/lang--es/index.htm>. Acesso em: 15 jun. 2019.

OLSSON, Giovanni. **Relações internacionais e seus atores na era da globalização**. Curitiba: Juruá, 2003.

*Pobreza cresce e atinge 55 milhões de pessoas no Brasil*. **Exame**, São Paulo, 5 dez. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/extrema-pobreza-no-brasil-aumenta-e-chega-a-152-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em: 10 mar. 2020.

POCHMANN, Márcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da nova república. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, abr./jun. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00309.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2019.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A globalização e as Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SCHIMITTER, Phillippe C. Neocorporativismo y Estado. **Revista Española de Investigaciones Sociológicas**, Madrid, n. 3, p. 47-78, 1985. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=250683>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SSP-PR. **Relatório estatístico criminal**. Curitiba: Secretaria de Segurança

Pública do Paraná, 2019. Disponível em: [http://www.seguranca.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-04/relatorio\\_estatistico\\_2019.pdf](http://www.seguranca.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/relatorio_estatistico_2019.pdf). Acesso em: 22 ago. 2019.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Trad. Luiz João Baraúna. Col. “Os economistas”. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho**. 3. ed, revis. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **A palavra dos mortos: conferências de Criminologia Cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

‘Notas de fim’

1 Em 1776 o economista e filósofo escocês Adam Smith, em sua obra *A riqueza das nações*, determinou que a riqueza da nação decorre do trabalho, do capital e da produtividade; além disso, a eficácia do trabalho provém da sua divisão, conforme ensinam FARIA, MARQUES E BERUTTI (1989, p. 134). Adam Smith estabeleceu da mesma forma a maior amplitude a ser dada ao ideal de liberdade de cada indivíduo e de toda a cadeia de produção, o chamado liberalismo econômico, que tornaria a competição livre e franca entre os fornecedores, levando à concorrência (competitividade) e à consequente queda de preços das mercadorias; esses diversos processos, por sua vez, causariam a busca de melhoramentos e a evolução dos produtos pela inovação tecnológica (a “mão invisível” do mercado). A liberdade postulada na economia por Smith nas relações contratuais acabou sendo consagrada como um dos princípios da Revolução Francesa (SÜSSEKIND, 2010, p. 11), que, juntamente com o princípio da igualdade, determinou que fosse adotado o “respeito absoluto à autonomia da vontade” e a plena liberdade contratual (*laissez-faire*), sem a intervenção do Estado nas relações contratuais e na economia defendidos por Smith, resultando na submissão dos assalariados aos proprietários das empresas (SÜSSEKIND, 2010, p. 11). Na prática, isso acarretou a submissão dos trabalhadores a jornadas de trabalho extenuante de 14 a 16 horas diárias, sem qualquer perspectiva de melhora tanto da sua condição social quanto intelectual, com salários de fome e sem moradias. Assim, os trabalhadores viviam em péssimas condições de higiene e habitação, em cortiços próximos das indústrias, surgindo a questão social como efeito do capitalismo devido ao empobrecimento dos trabalhadores e ao desnivelamento das classes sociais, o que era um problema coletivo e prolongado e que carecia de solução (NASCIMENTO, 2014, p. 37-40).

2 A formulação clássica de soberania é devida a Jean Bodin, que, em sua obra *Os seis livros da República*, definiu-a da seguinte maneira: “[a] soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República, palavra que se usa tanto em relação aos particulares quanto em relação aos que manipulam todos os negócios de estado de uma República” (BODIN apud DALLARI, 2001, p. 76-77). Esse conceito parte de uma concepção meramente política e seus atributos mais importantes são poder absoluto e perpétuo, não havendo qualquer preocupação em ser legítimo ou jurídico. Já Hans Kelsen, em um conceito puramente jurídico, conceitua soberania como sendo “Uma ordem jurídica relativamente centrada, limitada no seu domínio espacial e temporal da vigência soberana ou imediata relativamente ao Direito Internacional que é, globalmente ou de um modo geral, eficaz” (KELSEN, 2006, p. 321).

3 As concepções mais modernas da soberania definem-na como sendo “[...] o poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência” (REALE, 2000, p. 140).

4 O neoliberalismo impõe pela sua doutrina a dominação dos países periféricos, pobres (em desenvolvimento), pelos países ricos, centro dinâmico capitalista. Conforme ensina POCHMANN (2017), isso quer dizer que o capitalismo, em sua dimensão global, apresenta um centro dinâmico, um

pequeno grupo de países ricos, e os demais países periféricos, todos submetidos às exigências da dinâmica capitalista; nesse quadro, empréstimos dos países ricos, são concedidos aos países periféricos (ditos “em desenvolvimento”) mediante a assunção de compromissos de promover políticas públicas neoliberais, tendentes a quebrar barreiras à livre circulação e ao livre consumo de produtos e serviços fornecidos pelas grandes corporações multinacionais dos países desenvolvidos (centro dinâmico).

5 A vulnerabilidade social decorre das modificações das legislações trabalhistas e previdenciárias, reduzindo as proteções e a segurança dos trabalhadores, precarizando as relações de trabalho, aumentando o desemprego e o empobrecimento de grande parcela da classe trabalhadora, causando insegurança; disso tudo emerge a questão social, gerando o que CASTEL (2005, p. 15) chama de “vulnerabilidade de massas”; essa vulnerabilidade, por sua vez, abala a coesão social, em virtude do aumento da desfiliação. A desfiliação por sua vez é a ruptura, a conjugação da perda da capacidade econômica do indivíduo (perda do emprego) com o seu isolamento relacional, ou perda da relação do sujeito com a sociedade, diante da impossibilidade de consumo, de habitação, de manter-se inserido na sociedade (CASTEL, 1998, p. 41).

6 Para Robert Castel outras incertezas com o futuro causam preocupações nos trabalhadores: os “riscos clássicos” com doença, com acidentes de trabalho, com a velhice, que anteriormente eram protegidos no Estado Social por sistemas de previdência, não mais o são no Estado neoliberal; entretanto, além deles, agora também existe uma “nova geração de riscos” – industriais, tecnológicos, sanitários, naturais, ecológicos – com os quais os trabalhadores são completamente impotentes, trazendo novas inseguranças (CASTEL, 2005, p. 61).

7 Para exemplificar o retrocesso, os salários pagos pela indústria em 1980 aos latino-americanos eram 5% maiores que os pagos em 1995, gerando cada vez mais precarização das condições laborais e insegurança nos trabalhadores, diante do desemprego e suas consequências (SÜSSEKIND, 2010, p. 52-53).

8 BAUMAN (1999) usa a metáfora dos turistas e dos vagabundos para diferenciar os consumidores “plenos” dos consumidores falhos, ou seja, dos consumidores que não interessam para o mundo capitalista neoliberal e globalizado. Segundo o autor, existem dois mundos; o primeiro é dos turistas, aos quais o mundo abre-se, para as compras, para as viagens ao redor do mundo globalizado e sem fronteiras; o segundo mundo é o dos vagabundos, isto é, dos consumidores falhos, que são discriminados e rejeitados por onde passam. Ainda conforme BAUMAN (1999), diante do fato de que os consumidores aptos são os turistas, os habitantes do Primeiro Mundo não pretendem manter o contato ou a convivência com os vagabundos, ocupantes do Segundo Mundo; ao contrário, querem vê-los longe – afinal, se a existência baseia-se no poder de compra, quem não pode comprar nem sequer existe; sendo inexistente, não ocupa lugar na sociedade, representa um estorvo. Ou, nas palavras do autor, em vez de serem merecedores de acolhimento, cuidados e assistência, passam a merecer ódio e condenação, como se fossem a própria encarnação do pecado.

9 Ao tratar do encarceramento em massa, BAUMAN (1999, p. 123) é preciso: “O que sugere a acentuada aceleração da punição através do encarceramento, em outras palavras, é que há novos e amplos setores da população visados por uma razão ou outra como uma ameaça à ordem social e que sua expulsão forçada de intercâmbio social através da prisão é vista como um método eficiente de neutralizar a ameaça ou acalmar a ansiedade pública provocada por essa ameaça. A proporção da população que cumpre sentenças de prisão é distinta em cada país, refletindo idiossincrasias de tradições culturais e históricas de pensamento e práticas penais, mas o rápido crescimento parece ser um fenômeno universal em toda a ponta ‘mais desenvolvida’ do mundo”.

10 GIORGI (2006, p. 11) também é bastante claro ao tratar do encarceramento em massa nos Estados Unidos: “Desde a primeira metade dos anos 1970, em particular no interior das instituições penais dos Estados Unidos, assistimos a um impressionante crescimento tanto da população penitenciária quanto da parcela da população que é submetida, de um modo ou de outro, às diversas autoridades definidas como ‘correcionais’. Esse crescimento é de tal monta que a probabilidade de um homem afro-americano terminar sob o controle de uma dessas ‘autoridades correcionais’ no decorrer da sua vida já está se aproximando daquela de se obter ‘cara’ na brincadeira de ‘cara ou coroa”.